LEI N° 792/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo – Didi Loredo

"Dispõe sobre a realização nos recém nascidos que especifica, dos exames oftamológicos que menciona"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Serão sempre realizados exames oftamológicos nos recém nascidos em maternidade e hospitais no âmbito do Município de Queimados, quando nascerem prematuramente, sofrerem trauma no parto, forem portadores de infecção congênita ou de outras doenças com transmissão genética.
- § 1º Para os fins desta Lei, consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Município de Queimados, os de caráter privado que prestem serviços ao Município convênio.
- § 2º Os exames aos quais se refere o caput deste artigo serão realizados ainda no berçário, sendo a pesquisa do reflexo vermelho e a verificação de estrabismo, feitas pelo Pediatra, ficando por conta do Oftamologista dirimir qualquer dúvida diagnóstica e, por sua especificidade, a responsabilidade do exame de acuidade visual.
- Art. 2º Os recém nascidos examinados, e que apresentarem qualquer tipo de anormalidade, serão encaminhados para tratamento médico específico.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente